



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 827 / GABI / 2017

Ponte Nova, 1º de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

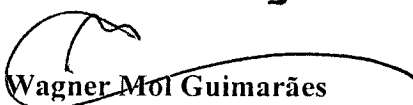
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.570/2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.570/2017 – Concede subvenções para o exercício de 2018 às entidades que menciona.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebemos em <u>06/12/2017</u>  ASSINATURA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.570 / 2017

Concede subvenções para o exercício de 2018
às entidades que menciona.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em atendimento aos artigos 89, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e 35 da Lei Municipal nº 3.754/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), estamos encaminhando o presente Projeto de Lei propondo a concessão de subvenções sociais, considerando a atuação das entidades junto à comunidade, bem como a classificação dos serviços por elas ofertados em alta, média e baixa complexidade.

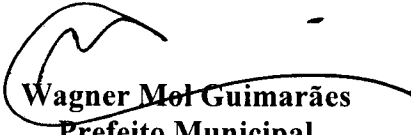
Quando da elaboração dos Planos Plurianual, 2014-2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e da Lei de Orçamento 2017, houve a previsão e a alocação de recursos destinados a diversas entidades Educacionais, Culturais e de Assistência Social de nosso Município, para a concretização de diversas metas e ações.

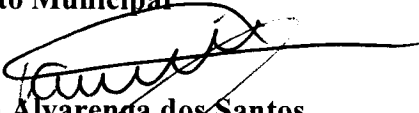
Porém, para que se possa realmente efetivar estes repasses, adequar os valores alocados e incluir novas entidades necessário se faz uma Lei Específica de Subvenções que regule os mesmos.

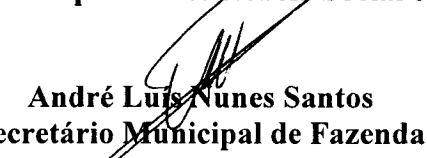
As entidades contempladas com recursos tem o reconhecimento da nossa comunidade e da Administração Pública pelos serviços relevantes que vêm prestando à população pontenovense, com os valores a elas destinados correspondendo, dentro do possível, aos respectivos planos de trabalho apresentados, uma vez que a Administração tem limites orçamentário-financeiros e até mesmo legais que a impedem de atender, em sua plenitude, a todas as solicitações apresentadas pelas entidades.

Destacamos, entretanto, que não fica descartada a possibilidade de eventual alteração destes valores, face a exigências do trabalho dessas entidades junto à população. Podendo ocorrer alteração dos mesmos, ao longo do exercício de 2018, face a contingências na execução das respectivas atividades.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2017.


Wagner Mel Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

LEI MUNICIPAL Nº 3.570/2017

Concede subvenções para o exercício de 2018
às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2018:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 80.500,00
II - Fundação Menino Jesus	R\$ 78.200,00
III – Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS	R\$ 76.100,00
IV - Guarda Mirim de Ponte Nova	R\$ 54.150,00
V - Corporação Musical União Sete de Setembro.....	R\$ 21.150,00
VI - Corporação Musical Santíssima Trindade.....	R\$ 21.150,00
VII - Assoc.de Fam e Usuários do Serv. de Saúde Mental -AFUSSAM	R\$ 20.700,00
VIII - Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central	R\$ 19.640,00
IX - Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA.....	R\$ 16.000,00
X - Grupo Afro Ganga Zumba	R\$ 13.250,00
XI - Grupo da 3ª Idade Sabedoria e Paz	R\$ 4.620,00
XII - Associação do Bairro São Judas Tadeu	R\$ 4.620,00
XIII - Associação Recreativa e Cultural Zimbabwe	R\$ 4.620,00
XIV -Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – ALEPON	R\$ 4.620,00
XV – Associação de Surdos de Ponte Nova e Região – ASPON.....	R\$ 4.620,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências das Resoluções no 11/1994, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e no 05/1996, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos e cumprimento do plano de trabalho, com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, a cada quadrimestre e uma final, com documentos hábeis, devendo o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal, de cada uma delas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2018, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda